



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.300, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Auxílio-Proteção, garante o afastamento remunerado das servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio-Proteção, benefício devido à servidora pública municipal da Prefeitura de Ananindeua que esteja em situação de vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificada na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, benefício que corresponde ao pagamento mensal do valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

§ 1º. Terão direito ao auxílio de que trata o caput as servidoras públicas do município que possuam medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12 e nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2º. A concessão do Auxílio-Proteção será mantido por até 06 (seis) meses, desde que comprovada a manutenção da medida protetiva.

§ 3º. O Auxílio que trata o caput deste artigo possui natureza indenizatória, de caráter transitório, na forma de Auxílio Financeiro para apoiar as eventuais necessidades financeiras que a vítima necessite arcar para mitigar seu contexto.

Art. 2º. Além do Auxílio-Proteção de que trata o Art. 1º desta Lei, fica assegurado à servidora pública municipal da Prefeitura de Ananindeua beneficiária do Auxílio, o direito ao afastamento remunerado sem prejuízo da integralidade das parcelas a que tem direito, assim como das medidas de proteção e assistenciais previstas na legislação vigente.

§ 1º. Será de até 06 (seis) meses o afastamento de que trata o *caput* deste artigo, computado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, ficando sua concessão condicionada à existência de medida protetiva emitida pelo Poder Judiciário, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2º. Finalizado o período do afastamento, em havendo manutenção legal da medida protetiva, a Administração disponibilizará o deslocamento da servidora pública no trajeto casa-trabalho-casa, exclusivamente, através do Aplicativo Servmob por 03 (três) meses.

§ 3º. O deslocamento de que trata o parágrafo anterior também será disponibilizado à servidora pública municipal que, possuindo medida protetiva, permaneça no efetivo desempenho de suas atividades laborais, por 06 (meses).



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. À servidora pública municipal da Prefeitura de Ananindeua é garantido o acesso prioritário à remoção e redistribuição, observados os critérios estabelecidos nos artigos 41 e 42 da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 5º. Ato do Chefe do Poder Executivo ou a quem por ele for delegado estabelecerá regulamentações complementares que garantam o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 08 DE MARÇO DE 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**